



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 040/2016

EMENTA: Dispõe sobre procedimentos e prazos relativos ao cancelamento de restos a pagar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e com base nos arts. 36 e 37 da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO o último ano de mandato de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei de Responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO as formas de escrituração previstas na Lei nº 4.320/64 e no art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO o reconhecimento e a necessidade de assegurar a legitimidade do passivo pelo município de Garanhuns;

CONSIDERANDO o cumprimento de assegurar às informações contábeis, financeiras, administrativas e operacionais, sua exatidão, confiabilidade, integridade e oportunidade com vistas à tomada de decisão,

DECRETA:

Art. 1º. As despesas inscritas em restos a pagar até 2012 e não pagas até 30 de abril de 2016, poderão ser integralmente anuladas pelo Departamento de contabilidade a partir desta data.

Parágrafo único. A anulação dos restos a pagar até 2015 e não pagas até 30 de abril de 2016, deverá ser realizada manualmente pelo setor contábil da Prefeitura na hipótese de ter ocorrido erro na inscrição, fato posterior que inviabilize o pagamento ou no caso de prescrição quinquenal dos restos a pagar a partir do exercício de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 2º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas no caput deste artigo será atendido à conta de dotação orçamentária constante na lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

Art. 3º. Fica o setor contábil da municipalidade autorizado a realizar os procedimentos legais visando à regularização das peças contábeis.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 25 de julho de 2016.

Izaias Régis Neto
Prefeito